

Edital de Chamamento para eleição dos membros do Conselho Municipal Multidisciplinar representantes da sociedade civil



“Dispõe sobre o chamamento do processo de escolha dos conselheiros e suplentes representantes da sociedade civil do Conselho Municipal Multidisciplinar e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Multidisciplinar do Plano Diretor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal do Art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, CONVIDA a comunidade de Santa Rita do Sapucaí para eleições dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho Municipal Multidisciplinar.

TÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º O presente edital baseia-se na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); nas Resoluções Recomendadas nº 13, 25 e 34 do CONCIDADES; na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí e na Lei Municipal nº 79/2012 e alterações (Plano Diretor).

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A divulgação deste edital será pelo site da Prefeitura Municipal, suas redes sociais.

Art. 3º O edital estará disponível na íntegra, no átrio do Paço Municipal e no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://pmsrs.mg.gov.br/eleicao-do-conselho-municipal-multidisciplinar/> a partir do dia 21/01/2025.

Art. 4º Segundo o Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, o Conselho Municipal Multidisciplinar será paritário e as eleições ocorrerão em audiência pública por votação aberta.

Art. 5º Conforme o Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, §1º, as áreas que compõe o Conselho Municipal Multidisciplinar são:

- I. lazer e cultura;
- II. patrimônio histórico e cultural;
- III. meio ambiente;

- IV. educação;
- V. saúde;
- VI. segurança;
- VII. planejamento urbano;
- VIII. ação social e cidadania;
- IX. sindicatos;
- X. associação de moradores;
- XI. habitação.

Art. 6º Pelo estabelecido no §2º do Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, o Conselho Municipal Multidisciplinar será composto por:

- I. representantes do Governo Municipal, por meio de suas secretarias;
- II. representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
 - a) representantes dos empresários, do setor imobiliário, do setor agrícola e dos demais setores econômicos;
 - b) representantes dos movimentos sociais, dos movimentos de habitação, do sindicato de trabalhadores urbanos, de sindicato ou cooperativa de trabalhadores rurais;
 - c) representantes de organizações não governamentais ambientais e sociais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Governo Municipal são indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

Art. 7º São indicados para representantes do Governo Municipal os seguintes Conselheiros e Suplentes:

- I. Representante da Procuradoria Geral do Município;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



VII. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

VIII. Representante Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana:

IX. Representante da Secretaria Municipal de Governo:

X. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

XI. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 8º O Conselho Municipal Multidisciplinar será presidido pelo representante eleito pela maioria dos seus membros titulares.

Art. 9º Nos termos do Art. 142 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, compete ao Conselho Municipal Multidisciplinar:

I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. emitir pareceres sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;

III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V. acompanhar a implementação dos planos de ações estratégicas;

VI. auxiliar na criação, gestão e fiscalização dos Conselhos Gestores ou Comissões das Zonas Especiais;

VII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VIII. zelar pela integração das políticas setoriais, inclusive buscando parceria com os demais conselhos paritários e deliberativos do município;

IX. avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

X. convocar, organizar e coordenar as assembleias territoriais;

XI. convocar, organizar' e coordenar os seminários da cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

XII. convocar audiências públicas;

XIII. elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 10º De acordo com o Art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 79/2012 e alterações, as atividades realizadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS: DATA, LOCAL,
HORÁRIO, REQUISITOS E DOCUMENTOS

Art. 11 As inscrições serão realizadas pelos seguintes meios:

a) No período de 21/01/2025 a 31/01/2025, no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://forms.gle/tHGY4p4UeZPPhc5LA>;

b) Nos dias 21/01/2025 a 31/01/2025 no Paço Municipal, seção de Protocolo, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário de inscrição, no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://forms.gle/tHGY4p4UeZPPhc5LA> e envio de documentos comprobatórios, conforme definido no Art. 12 deste chamamento.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o preenchimento do formulário e upload dos documentos no site do Plano Diretor.

Art. 12 Poderão inscrever-se como Conselheiros e Suplentes da Sociedade Civil os seguintes representantes:

I. 4 titulares e 4 suplentes representantes dos empresários, do setor imobiliário, do setor agrícola e dos demais setores econômicos;

II. 4 titulares e 4 suplentes representantes dos movimentos sociais, dos movimentos de habitação, do sindicato de trabalhadores urbanos, de sindicato ou cooperativa de trabalhadores rurais;

III. 4 titulares e 4 suplentes representantes de organizações não governamentais ambientais e sociais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa.

§ 1º Os Conselheiros e Suplentes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 titular e 1 suplente na área de lazer e cultura;
- b) 1 titular e 1 suplente na área de patrimônio histórico e cultural;
- c) 1 titular e 1 suplente na área de meio ambiente;
- d) 1 titular e 1 suplente na área de educação;
- e) 1 titular e 1 suplente na área de saúde;
- f) 1 titular e 1 suplente na área de segurança;
- g) 2 titulares e 2 suplentes na área de planejamento urbano;
- h) 1 titular e 1 suplente na área de ação social e cidadania;
- i) 1 titular e 1 suplente na área de sindicatos;



j) 1 titular e 1 suplente na área de associação de moradores;

k) 1 titular e 1 suplente na área de habitação.

§ 2º Os candidatos a Conselheiros ou Suplentes devem preencher os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada através de documento com foto;

b) Ter experiência na área que se candidatou, cuja comprovação se dará através de declaração ou certificado de órgão público ou empresa privada, ou ainda cópia de carteira de trabalho ou registro profissional;

c) Comprovar vínculo à instituição que representará e apresentar uma carta de indicação desta instituição para participação no Conselho Municipal Multidisciplinar;

d) Residir no município de Santa Rita do Sapucaí cuja comprovação se dará através de contas de água, luz ou telefone.

§ 3º No caso de o candidato não cumprir os requisitos deste artigo sua inscrição será indeferida.

§ 4º A avaliação das inscrições será realizada pelo Diretor de Planejamento Urbano no período de 03/02/2025 a 07/02/2025.

§ 5º Encerrado o prazo de avaliação das inscrições, o Diretor de Planejamento Urbano divulgará em 10/02/2024, através de publicação no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://revplanodiretorsrs.wixsite.com/revpd-srs/conselho2025>, a relação de nomes dos candidatos inscritos, a condição de sua inscrição (deferida ou indeferida) e a justificativa do indeferimento.

§ 6º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão se manifestar pelos seguintes meios:

a) No período de 11/02/2025 a 14/02/2025, no e-mail: planejamentourb@pmsrs.mg.gov.br;

b) Nos dias 12/02/2025 e 13/02/2025, no Paço Municipal, seção de Protocolo, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

§ 7º O julgamento final das inscrições dos candidatos a Conselheiros será realizado pelo Diretor de Planejamento Urbano até o dia 17/02/2025 e publicado o resultado no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://revplanodiretorsrs.wixsite.com/revpd-srs/conselho2025>, no dia 18/02/2025.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13 A eleição será realizada por meio de Audiência Pública no dia **05/03/2025** no Auditório da Incubadora Municipal de Empresa “Capitão Paulo Cunha Azevedo”,



Art. 19 Após a posse dos Conselheiros estes terão o prazo de **45 dias** para elaboração, caso necessário da revisão do Regimento Interno e ativação do Conselho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e condições estabelecidas no edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 21 O acompanhamento das publicações referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

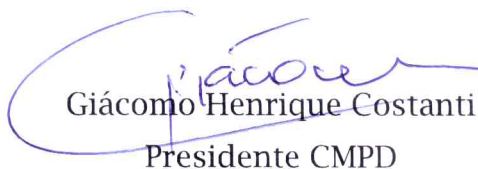
Art. 22 É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados até que se expire todo o processo de escolha.

Art. 23 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será comunicada mediante aditamento do edital que será devidamente publicado no átrio do Paço Municipal e no site do “Espaço Plano Diretor”, disponível em: <https://revplanodiretorsrs.wixsite.com/revpdsrs/conselho2025>.

Art. 24 Ocorrendo a destituição ou renúncia do conselheiro titular, automaticamente o suplente assumirá a função e a vaga do suplente será preenchida pelo candidato (a) que obteve maior número de votos imediatamente inferior ao suplente eleito.

Art. 25 O presente Edital revoga o anterior datado de 17 de dezembro de 2024.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de janeiro de 2025.


Giacomio Henrique Costanti
Presidente CMPD